



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

### LEI Nº 1.935/2024, DE 24/09/2024

**“Fica o Poder Executivo obrigado a inserir no cardápio das Escolas Municipais do município de Passa Tempo, leite sem lactose para os alunos que, comprovadamente atestarem intolerância à mesma, e dá outras providências.”**

O vereador Eduardo Morais Uba e Silva, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo obrigado a inserir no cardápio das Escolas Municipais, contínua e gratuitamente, leite sem lactose para os alunos que, comprovadamente, atestarem intolerância à mesma.

**I -** Deverá o responsável pelo(a) aluno(a), informar a escola sobre a intolerância à lactose, acompanhado de atestado médico constando o CID.

**Art. 2º.** Caso a alimentação seja fornecida por terceiros, caberá ao Poder Executivo, operacionalizar esta inserção junto aos fornecedores, com alimentos processados que não contenham lactose para os alunos intolerantes.

**Art. 3º.** Os alimentos deverão obrigatoriamente vir acompanhados de identificação quanto ao tipo de leite “ZERO LACTOSE”.

**Parágrafo único.** Caso o alimento seja preparado por empresa terceirizada, deverá o mesmo conter rotulo com as informações nutricionais bem como a informação destacada de “AUSÊNCIA DE LACTOSE”.

**Art. 4º.** No período em que houver abertura das matrículas na Rede Municipal de Ensino, fica obrigado a inclusão de campo destinado à informação sobre a intolerância de lactose.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 24 de setembro de 2024.

Edilson Rodrigues  
Prefeito Municipal